



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 487 de 20 de dezembro de 1983 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O caput do artigo 32 da Lei nº 487/1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. As taxas decorrentes do poder de polícia têm como fato gerador o efetivo ou potencial exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, estudos, inspeções, vistorias e outros atos ou procedimentos administrativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 10 de Setembro de 2025.

**Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES****PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Venho respeitosamente a esta dourada casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 (“PLC nº 03/2025”) que: “*Altera a Lei nº 487 de 20 de dezembro de 1983 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal..*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a adequação do Código Tributário Municipal à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 — conhecida como Lei da Liberdade Econômica —, especialmente no que se refere à cobrança de taxas no âmbito do licenciamento de atividades econômicas.

A referida norma federal instituiu garantias de livre mercado e estabeleceu princípios voltados à redução da burocracia, simplificação dos processos administrativos e estímulo ao empreendedorismo, reforçando o papel da Administração Pública na criação de um ambiente de negócios mais favorável e desburocratizado.

Entre os diversos avanços da Lei da Liberdade Econômica, destaca-se a vedação à cobrança de taxas que não estejam diretamente vinculadas ao exercício do poder de polícia ou à prestação de um serviço público específico e divisível, conforme previsto no artigo 3º, inciso I, da referida lei e nos princípios constitucionais que regem a tributação (art. 145, II, da Constituição Federal).

Atualmente, o Código Tributário Municipal prevê a cobrança de taxas no ato do licenciamento de atividades econômicas, o que representa uma distorção do conceito jurídico-tributário de taxa, pois muitas vezes essa cobrança ocorre sem a efetiva prestação do serviço de fiscalização, limitando-se à mera autorização ou emissão de licença. Tal prática contraria os princípios da legalidade e da vinculação da taxa à atuação do poder de polícia ou à prestação de serviço público.

Assim, a presente proposta de alteração visa corrigir essa inconformidade, estabelecendo que as taxas incidentes sobre o exercício de atividade econômica passem a ser cobradas pela efetiva fiscalização do poder público, e não mais pelo simples ato de licenciamento. A mudança busca, ainda, garantir segurança jurídica e compatibilidade com a legislação federal vigente, além de promover o ambiente de negócios local, incentivando a formalização de empresas, redução da informalidade e estímulo ao desenvolvimento econômico do município.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei se mostra imprescindível para a modernização da legislação municipal, promovendo um sistema tributário mais justo, eficiente e alinhado aos princípios da liberdade econômica e da legalidade tributária.

Por todo o exposto, são estas as razões que me leva a encaminhar a proposição em questão a essa Colenda Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 10 de Setembro de 2025.

**Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira**